**REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO**
**EM 11 DE MAIO DE 2015 PARA INCLUSÃO DOS PARTICIPANTES ESPECIAIS**

# AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ecoagro

## ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21741 - CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, São Paulo - SP

**Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Nota de Crédito à Exportação de Emissão da**

SUZANO
PAPEL E CELULOSE

## SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 13986 - CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55
Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10º andar, salas 1.009, 1.010 e 1.011, CEP 41810-012, Salvador - BA

**no Valor Total de, inicialmente,**

# R$ 500.000.000,00

**(quinhentos milhões de reais)**

**CÓDIGO ISIN DOS CRA: Nº BRECOACRA050**
**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.: "(P) Aa2.br"**

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta utilizando um leitor de QR Code em seu dispositivo móvel.

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 21741 e no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 (**"Emissora"**), em conjunto com o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"** ou **"Cedente"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, também na qualidade de instituição intermediária (**"Itaú BBA"**); e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, também na qualidade de instituição intermediária (**"Bradesco BBI"** e, referido em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 30 de março de 2015, o registro de distribuição pública de, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora (**"CRA"**) para distribuição pública, todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão (**"Data de Emissão"**) até a data de integralização dos CRA (**"Data da Integralização"**), de R$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de, inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais (**"Emissão"**), podendo tal montante ser acrescido de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Suzano Papel e Celulose S.A. (**"Suzano"**), em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento) de acordo com a demanda dos investidores em decorrência das Opções de Lote Adicional e Suplementar (abaixo definidas), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio cedidos pelo Banco Votorantim S.A., acima qualificado, na qualidade de Cedente, oriundos de nota de crédito à exportação emitida pela Suzano, abaixo descrita. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização.

## 1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

**1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1.** A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º e da alínea (i) do artigo 15 de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que **(i)** em **(a)** reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, arquivada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no Jornal da Tarde (**"Jornal"**) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 10 de setembro de 2009; **(b)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no Jornal e no DOESP em 7 de dezembro de 2009; e **(c)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 4 de dezembro de 2013, registrada na JUCESP 17 de dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9, publicada no Jornal e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, deliberou-se a aprovação, pela Emissora, da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio até o limite de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais); e **(ii)** em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 23 de março de 2015, em fase de arquivamento na JUCESP, não sendo objeto de publicação em jornal de grande circulação, foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão da 68ª (sexagésima oitava) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e a **SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido).

## 2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

**2.1.** Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por nota de crédito da exportação (**"NCE"**) de emissão da Suzano, que conta com as seguintes características: **(i)** o valor de emissão de, inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão da NCE; **(ii)** a NCE será emitida em favor da Cedente, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Emissora, com o respectivo endosso da NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. **2.1.1.** A Suzano captará recursos, junto ao Banco Votorantim, por meio da emissão da NCE em seu favor, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Banco Votorantim, realizará cessão onerosa definitiva dos direitos creditórios do agronegócio dela oriundos, em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Cessão. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se "Operação de Securitização" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Suzano emitirá a NCE, a ser integralizada pela Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios; **(ii)** a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; **(iv)** os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da emissão dos CRA serão transferidos pela Emissora à Cedente em contraparti a cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **2.1.3.** Adicionalmente, a emissão da NCE e a participação da Suzano na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, na reunião do conselho de administração da Suzano, realizada em 8 de maio de 2015, a ser registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia. **2.2.** O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.

## 3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações constantes da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora e da Suzano, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também indicados no Prospecto Preliminar, por referência a seguir descrita. **3.1. Emissora:** a Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do Agronegócio S.A. **3.2. Coordenador Líder:** Banco Votorantim S.A. **3.3. Coordenadores:** Banco Itaú BBA S.A. e Banco Bradesco BBI S.A. **3.4. Participantes Especiais: (i)** Agora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; **(ii)** Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores; **(iii)** Bancoob S.A.; **(iv)** Banco J.P. Morgan S.A.; **(v)** Banco Santander (Brasil) S.A., **(vi)** Banco BNP Paribas Brasil S.A., **(vii)** Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; **(viii)** CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; **(ix)** Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; **(x)** Concordia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities; **(xi)** Credit Agricole Brasil S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; **(xii)** Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.; **(xiii)** Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; **(xiv)** LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; **(xv)** Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; **(xvi)** Spinelli S.A. - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; **(xvii)** Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; e **(xix)** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. **3.5. Agente Fiduciário e Agente Registrador:** SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. **3.6. Agente Escriturador:** Itaú Corretora de Valores S.A. **3.7. Custodiante:** Itaú Unibanco S.A. **3.7. Banco Liquidante:** Banco Bradesco S.A. **3.8. Número da Série e da Emissão dos CRA:** 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. **3.9. Local e Data da Emissão dos CRA:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data da emissão dos CRA a ser informada por meio do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**). **3.10. Valor Total da Emissão:** inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, exclusidas as Opções de Lote Adicional e Suplementar. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre a Emissora, Coordenadores e a Suzano. A Emissora, conforme prevismento decidido em conjunto com os Coordenadores e a Suzano, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Suzano, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados (**"Opção de Lote Suplementar"**). Em qualquer caso, o valor total do crédito representado pela emissão da NCE deverá ser equivalente ao Valor Total da Emissão aumentado pelo montante total da parcela da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. **3.11. Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Suzano, de acordo com a demanda dos investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA, inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 e adicionalmente em até 15% (quinze por cento), mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. O número de CRA será definido de acordo com a demanda dos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, de comum acordo entre a Suzano e os Coordenadores. **3.12. Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão. **3.13. Procedimento de *Bookbuilding*:** Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem a fixação de lotes mínimos ou máximos, que será realizado para definição do volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, e do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme Procedimento de *Bookbuilding*, observado o procedimento de oferta para investidores Não Institucionais previsto nos itens 3.25.7 e 3.25.8, abaixo. **3.14. Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BM&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&BOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA. **3.15. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, nos termos da cláusula 9ª do Termo de Securitização. **3.16. Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada ao respectivo Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora. **3.17. Prazo:** A data de vencimento dos CRA será 19 de junho de 2019, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado obrigatório previstas no Termo de Securitização. **3.18. Atualização Monetária e Remuneração:** Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, que não deverá exceder o percentual máximo de 105% (cento e cinco por cento), a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido), incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis (**"Remuneração"**). O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas datas indicadas na cláusula 6.2 do Termo de Securitização, até a Data de Vencimento. **3.19. Amortização dos CRA:** O Valor Nominal Unitário será pago, em parcela única, na Data de Vencimento. **3.20. Resgate Antecipado:** Conforme previsto no Termo de Securitização, fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora. Não obstante referida previsão, e observadas as regras de pagamento antecipado previstas na NCE, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, caso seja verificado um evento de pagamento antecipado obrigatório da NCE, nas hipóteses de: **(i)** constatação de qualquer vício, invalidade ou ineficácia na cessão de crédito realizada no âmbito do Contrato de Cessão, a satisfação da Emissora; e/ou **(ii)** caso a NCE, qualquer dos instrumentos constitutivos da Operação de Securitização e/ou o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto. **3.21. Vencimento Antecipado:** A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, cláusula 7.3 do Termo de Securitização. **3.21.1.** O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na cláusula 7.3.1 do Termo de Securitização. **3.21.2.** Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual não vencimento antecipado dos CRA, no âmbito do Termo de Securitização. **3.22. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado: **(i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora; **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; **(vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; **(viii)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e/ou **(ix)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Pratices Act – FCPA* e o *UK Bribery Act – UKBA*. **3.22.1.** A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. **3.22.2.** A Assembleia Geral prevista no item 3.23, acima, deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação da primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, nova publicação será feita para que no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação, a Assembleia Geral seja instalada em segunda convocação. Ambas as publicações aqui previstas serão realizadas na forma prevista pela cláusula 12.2 e seguintes do Termo de Securitização. Caso não haja quorum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização. **3.22.3.** Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. **3.22.3.1.** A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado. **3.22.4.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, **(ii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. **3.22.5.** A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário. **3.22.6.** A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora. **3.22.7.** Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514. **3.22.7. Preço de Integralização:** os CRA serão integralizados, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (**"Preço de Integralização"**). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização. **3.23.1.** O Preço de Integralização será pago à vista: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.10 do Termo de Securitização. **3.24. Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão registrados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do CETIP21 ou do MDS, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, e liquidados e custodiados na CETIP; e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&BOVESPA, em ambiente de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&BOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP; e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&BOVESPA, em ambiente de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&BOVESPA, conforme o caso. **3.25. Forma de Subscrição e Integralização dos CRA:** Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 414, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. **3.25.1.** A garantia firme de colocação dos CRA de que trata o item acima está limitada ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção: **(i)** R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais), pelo Itaú BBA; e **(iii)** R$166.666.666,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais), pelo Banco Bradesco BBI. **3.25.2.** O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação. **3.25.3.** Após o encerramento do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.25.4.** Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores não qualificados ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, em vigor até 30 de junho de 2015, quando a definição de investidores qualificados passará a ser substituída pela nova disposição dos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. **3.25.5.** A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** publicação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. **3.25.6.** Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de preço de lastro; **(ii)** firmado Contrato de garantia de liquidez; **(iii)** firmado Contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta. **3.25.7. Oferta Não Institucional:** Os Investidores Não Institucionais participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme os Lotes, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento deverão ser apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. **3.25.7.1.** Resalvado o disposto no item (v) abaixo, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva no período aplicável, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas: **(i)** cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá entregar seus Pedidos de Reserva, mediante preenchimento do Pedido de Reserva: **(a)** no Período de Reserva; ou, para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, **(b)** no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelo respectivo Coordenador que o receber. **(ii)** no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoa Vinculada, poderão indicar um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo de 105% (cento e cinco inteiros por cento), estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de Bookbuilding, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores Não Institucionais; **(iii)** observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva de referido Investidor Não Institucional será cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado seja superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de Bookbuilding; **(iv)** caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda junto aos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005; **(v)** caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de descontinuidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, seja igual ou inferior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados em virtude de descontinuidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste item, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, conforme descrito no item 3.26.8, abaixo; **(vi)** caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de descontinuidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, exceda o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Suzano, poderão: **(a)** elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, os CRA serão rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou **(b)** cancelar os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sendo que os CRA objeto de referido Direcionamento da Oferta serão rateados entre os Investidores Não Institucionais pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; **(vii)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA aloc